Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1962/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10426/2013
PROTOCOLO	: 1424777
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO	: COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
VALOR	: R$ 34.764,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL – PROCESSAMENTO DE DADOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE MULTA.

É regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo que foram realizados em conformidade com os preceitos legais, com publicação dentro do prazo previsto. É cabível a aplicação de multa em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 02 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 51/2013, realizado entre a Prefeitura de Pedro Gomes e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda-ME, e aplicar multa no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, ao Sr. Francisco Vanderley Mota, Prefeito, em razão da remessa intempestiva dos documentos para o Tribunal de Contas.

Campo Grande, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se do exame, nos termos do artigo 120, I, II da Instrução Normativa nº 76/32013, da formalização do Contrato nº 51/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 17/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda-ME, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Vanderley Mota, Prefeito.

O contrato supracitado tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de processamento de dados, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Pedro Gomes-MS, tendo como valor inicial R$ 34.764,00 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais).

O instrumento contratual foi celebrado em 19/04/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 09/05/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 03/06/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após análise dos documentos constantes dos autos exarou a Análise Conclusiva ANC-3ICE18810/2013 (peça 22), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC – GAB. 2 DR.JOAOMJ-5269/2014 (peça 14), opinou como segue:

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:*
>
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 051/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de* 11 de dezembro de 2013."

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 51/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda-ME.

Pois bem, após apreciar os autos, entendo que os atos praticados no decorrer do certame Licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, àquelas dispostas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) e alterações, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2013.

O instrumento contratual celebrado atende perfeitamente as disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, assim como as determinações expressas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, entretanto remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu intempestivamente**,** contrariando disposto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa nº 35/2011.

Verifica-se que a Nota de Empenho que instrui os autos foi emitida em conformidade com o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64 e ainda como determina a Instrução Normativa nº 35/2011.

Portanto, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pela Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa nº 35/2011, merecendo receber a chancela deste Colendo Plenário.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, **VOTO:**

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120 I "b", e II, e 121 II, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76 de 2013, pela regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato nº 51/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda-ME, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela aplicação de multa ao responsável pelo órgão, Sr. Francisco Vanderley Mota, Prefeito, inscrito no CPF nº 273.199.541-68, no valor de 10 (dez) UFERMS, com base no artigo 53, VII, da Lei Complementar nº 048/1990, c/c o artigo 197, VII, da Resolução Normativa nº 057/2006 (normas vigentes à época), em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo a esta Corte de Contas;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTEC/MS, nos termos do artigo 172, § 1º, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013, c/c o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva de que trata o artigo 78 da Lei Complementar Estadual acima citada;

4 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/, c/c o art. 90 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, e aplicar multa ao gestor em razão da remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

SETAC VAB/DSSM